

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL MORTE HÓSPEDE DE HOTEL**

### **1. OBJETIVO**

- 1.1.** Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Morte Hóspede de Hotel.

### **2. DEFINIÇÕES**

- 2.1.** Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2- Definições das Condições Gerais.

### **3. GARANTIA**

- 3.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer à morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.
- 3.2.** Os segurados para esta garantia são os hóspedes do hotel devidamente registrados nos livros e registros oficiais do Estipulante durante todo o período de hospedagem.
- 3.3.** Esta cobertura, para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, que podem ser substituídas a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1.** **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais.**

### **5. BENEFICIÁRIO**

- 5.1.** O Beneficiário é a pessoa física ou jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização, em caso de sinistro coberto.
- 5.2.** Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos pelo Segurado, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um.
- 5.3.** Na falta de Beneficiário nomeado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros do Segurado, conforme Código Civil.

- 5.4. Na falta das pessoas acima indicadas serão Beneficiários os que reclamarem o pagamento do Seguro e provarem que a morte do Segurado os privou de meios para proverem sua subsistência.
- 5.5. Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária neste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

## 6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da morte do segurado.

## 7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 7.1. Não serão aplicadas quaisquer tipo de franquias nesta cobertura.
- 7.2. No caso de sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência, exceto no caso de suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada ou morte ocasionada por lesão intencionalmente auto-infligida, quando o referido período corresponderá a (2) dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.
- 7.3. O limite máximo para o prazo de carência será de dois anos. Entretanto, o prazo de carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa, não excederá a metade do prazo de vigência previsto certificado de seguro.

## 8. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 8.1. Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
  - b) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *beneficiário*;
  - c) Cópia autenticada da Certidão de óbito;
  - d) Formulário de Aviso de *Sinistro* devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o *Segurado*, com firma reconhecida;
  - e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do *segurado*;

### **Em caso de Morte Acidental além documentos acima deverão ser apresentados:**

- f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
  - g) Laudo necroscópico - IML;
  - h) CNH, caso o seja o segurado o condutor do veículo;
  - i) Laudo de Dosagem Alcoólica – quando indicado no laudo do IML;
  - j) CAT – quando o caso exigir.
- 8.2. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a

partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**9. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**9.1.** Esta cobertura está garantida em todo território mundial.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por estas Condição Especial.